**A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE NA ESCOLA: UM ESTUDO COM DOCENTES DO ENSINO BÁSICO**

Mônica Mª Teixeira Amorim

Unimontes

[monica.amorim@unimontes.br](mailto:monica.amorim@unimontes.br)

Renan de Souza Nascimento

Unimontes

[nascimentorenan900@gmail.com](mailto:nascimentorenan900@gmail.com)

**Eixo:**3

**Palavras-chave**: Educação Básica. Diversidade. Legislação educacional.

**Resumo Simples**

Esta pesquisa é parte das ações do projeto "Escola em movimento: educação para a diversidade e o protagonismo estudantil" que objetiva contribuir com a elaboração e o desenvolvimento de estratégias de ensino-aprendizagem para uma formação atravessada por questões étnico-raciais e de gênero na educação básica. A pesquisa objetivou diagnosticar junto aos professores de anos finais do ensino fundamental e médio, da escola campo de estudo, a respeito da aplicação das Leis 10.639/03 e 11.645/08; da Lei 14.164/21 e do Parecer CNE/CP Nº 8/2012, que versam, respectivamente, sobre o ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena; a instituição da semana escolar de combate à violência contra a mulher; e as diretrizes para a educação em direitos humanos. A pesquisa envolveu estudo bibliográfico e documental, além da aplicação direta de questionários para 21 docentes. Os participantes do estudo contam, em sua maioria, com considerável tempo de experiência profissional: nove têm entre 21 a 35 anos, sete contam com 13 a 21 anos, apenas quatro possuem de seis meses a cinco anos, e um não informou. Acerca do trabalho com a legislação em pauta os dados revelam que um maior número de docentes indica conhecimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08 (57%) e da Lei 14.164/21 (67%), sendo que um percentual menor de docentes alega conhecer as diretrizes para a educação em direitos humanos (43%). A promoção de uma cultura dos direitos humanos “ainda é muito frágil no âmbito das políticas públicas, da formação de educadores e das práticas pedagógicas” (Candau, 2012, p. 724). “Tendências conservadoras e antidemocráticas fragilizam sua afirmação na sociedade” e na escola. (Fernandes e Candau, 2022, p.40). Neste sentido, três docentes consideram que o conteúdo da legislação não é relevante e um ressalta que “Escola é lugar de estudar conteúdos disciplinares e didáticos”(Questionário14). Em contrapartida, 18 respondentes consideram a importância e necessidade do conjunto de leis tratadas, alinhando-se em defesa da promoção da educação para a diversidade na escola.

**Referências**

BRASIL. **Lei Federal Nº 10639/2003**. Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei Federal Nº 11645/2008.** Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei Nº 14.164/21.** Brasília, 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CP Nº 8/2012.** Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2012.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação&Sociedade.** Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, 2012

FERNANDES, Y., & CANDAU, V. M. Direitos humanos, diferenças e educação: desafios para o cotidiano escolar. **Momento-Diálogos em Educação,** *31*(01), 40-56, 2022.

*Agradecimentos ao apoio financeiro da FAPEMIG.*